



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA Criado pela Lei Municipal nº3.362/91**

**RESOLUÇÃO Nº 68/2023-COMDICA**

Dispõe sobre seleção de projetos para Cofinanciamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Município de Caruaru no ano de 2023, e cria Comissão de Seleção e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru-COMDICA, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE -FUNDECA, com alicerce nas disposições insculpidas no artigo 227 da Constituição Federal, na Lei Federal 8.609 de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil –MROSC), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 020 de 01 de março de 2018; e alterações posteriores, e ainda no uso das atribuições instituídas na Lei nº 3.362/91; no Art. 3º do Decreto nº 012/95; Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e a deliberação do Conselho na Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Princípio da legalidade da Administração Pública, que condiciona as atividades administrativas ao atendimento da lei, e tal princípio não está restrito apenas a atividade da administração, estendendo-se também às demais atividades do Estado, de forma a evitar que os agentes públicos atuem sem seguir as normas especificadas em lei, não podendo dela se afastar.

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que veda a prática de atos administrativos desvinculados do interesse público, e que tais atos não devem atender a interesse pessoal ou privado para proteger ou prejudicar.

CONSIDERANDO o Princípio da Moralidade que orienta a ação administrativa de forma a controlar o poder discricionário do administrador, objetivando a boa-fé (obrigação de comportar-se honestamente) e confiança de que o ato realizado tem finalidade pública e está revestido do dever de probidade.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade que determina a transparência dos atos administrativos para que ocorra ampla divulgação e conhecimento do que os administradores estão a realizar, visto que este princípio reclama não apenas a simples publicação dos atos e ações públicas, mas que esses sejam compreensíveis a todos, o que o torna expressão do direito fundamental à informação.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência que estabelece o dever da Administração Pública de atender o cidadão e a cidadã na exata medida de sua necessidade, com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e garantindo resultado social. Para tanto, precisa utilizar os melhores meios sem se distanciar de seus objetivos para atingir a satisfação das necessidades coletivas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever do Estado, da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Artigo 86, dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que em Caruaru a Política Municipal para Criança e Adolescente é feita de forma integrada nos termos da existência de todos os órgãos e instrumentos necessários a sua execução, entre estes o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA), criado por lei, como órgão permanente e deliberativo com competências para definir as prioridades da referida Política, atuar na estratégia de formulação e controle da política, propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias como gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes-FUNDECA e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar essas ações, aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência à Criança e o Adolescente, bem como apreciá-los previamente, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CONSIDERANDO haver no município o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUNDECA, normatizado em lei, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar condições e meios para o financiamento das ações na área de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente. E que os recursos devem ser aplicados no financiamento total ou parcial em programas, projetos e serviços de assistência a crianças e adolescentes, desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela coordenação e execução da política para criança e adolescente, bem como por organizações civis.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), com suas alterações pela Lei 13.204/2015, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

sociedade civil, no caso entidades de atendimento, em regime de mútua cooperação, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em instrumentos jurídicos próprios, a saber: termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

CONSIDERANDO que o MROSC determina que a administração pública adote o Chamamento Público para a seleção de organizações da sociedade civil, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizado.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 41 do COMDICA, estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e as entidades ou organizações civis que prestam serviços de interesse da criança e do adolescente que devem cumprir, cumulativamente, os requisitos previstos nas normas já consagradas, estarem regularmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru–COMDICA.

### RESOLVE :

Art. 1º Após deliberação em Reunião Plenária do dia 17 de Fevereiro de 2023, tornar pública a abertura do processo de inscrição de projetos e respectivos planos de trabalho para concorrer ao cofinanciamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o ano de 2023, baseados nas normas estabelecidas no EDITAL nº 01/2023.

Art. 2º. O referido Edital visa selecionar projetos de entidades e organizações Civis regularmente registradas neste Conselho, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente a matéria e neste Edital, interessada em firmar Parceria, na modalidade Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, voltados à política Municipal para Criança e Adolescente.

Art. 3º. Fica criada Comissão de Seleção destinada para o apoio na análise dos Projetos e Planos de Trabalho, como também acompanhar todo processo de seleção, que será composta por (03) três membros abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRICULA
Dirceu Lemos Silva	Representante da OAB/PE	OAB/PE n/º 32.023



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

Fernanda Rafaella Chagas Pereira	Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Matrícula 52130-
M <sup>a</sup> Adriene F. Maciel	Representante da Igreja Católica	

**Art. 4º.** Os trabalhos da Comissão se esgotarão quando das assinaturas dos Termos de Colaboração entre o COMDICA e as Organizações da Sociedade Civil para execução das Parcerias.

**Art.5º.** Será contratada uma consultoria especializada destinada a processar e julgar os projetos para cofinanciamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Municipal do Edital nº 01/2023, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada no Município de Caruaru pelo Decreto nº020 de 01 de março de 2018.

**Art. 6º.** Todas as condições necessárias à celebração da Parceria, na modalidade Termo de Colaboração, encontram-se estabelecidas no Edital e nos seus anexos, parte integrante desta Resolução.

**Art.7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caruaru-PE, 23 de Fevereiro de 2023.

**Fernanda Rafaella Chagas Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru- COMDICA